



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO
PARAÍBA

Ofício Nº 728/2021/PRES/CREF10/PB

João Pessoa, 10 de agosto de 2021.

Do: Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região CREF10/PB

Ao: Exmo. Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia – Governo do Estado da Paraíba

Assunto: Diretrizes Operacionais das Escolas da Rede Estadual de Educação da Paraíba - 2021

Senhor Secretário;

Ao cumprimentar V. Exa., levamos ao seu conhecimento que o Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB, tomou ciência das “Diretrizes Operacionais das Escolas da Rede Estadual de Educação da Paraíba - 2021”, elaboradas por essa Secretaria, onde são especificadas as cargas horárias semanais dos componentes curriculares para os diversos níveis e modalidades de educação, ofertados pelas escolas da rede estadual de ensino do Estado da Paraíba.

Na análise do referido documento, constata-se que a Educação Física, sofreu redução na sua carga-horária na maioria dos níveis e modalidades de ensino, o que pode comprometer a formação física e mental dos seus estudantes.

O Ministério da Educação afirma que a Educação Física, possibilita aos alunos o entendimento da cultura corporal de movimento, no entendimento de que o acesso a esse universo de informações, vivências e valores é compreendido como um direito do cidadão, numa perspectiva de construção e usufruto de instrumentos para promover a saúde, o bem estar físico e mental, favorecer o aprendizado e o desenvolvimento social, com importantes contribuições para a formação do caráter dos estudantes.

A Organização Mundial de Saúde - OMS, nas Novas Diretrizes sobre Atividade Física e Sedentarismo, afirma que: “A atividade física é fundamental para combater algumas doenças crônicas, como problemas cardíacos, diabetes tipo 2 e câncer. Elas também reduzem os sintomas de depressão e ansiedade, além de diminuir o declínio cognitivo e melhorar a memória” (2020)

No contexto atual, onde a pandemia da COVID-19, ameaça a saúde e a vida das pessoas, a Educação Física regular e bem orientada, tem se revelado um importante fator de prevenção da saúde e fortalecimento do organismo para o enfrentamento de agravos à saúde física e mental dos seus praticantes.

Estudos recentes realizados por pesquisadores da Universidade de São Paulo (USP), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Universidade Federal do Rio Grande do Sul (URGS), referendados por estudos internacionais, demonstram que a prática regular de atividade física reduz, significativamente, a possibilidade de internação hospitalar por complicações da Covid-19, além das já comprovadas contribuições sobre a prevenção e controle das doenças Crônico-degenerativas e fortalecimento do sistema imunológico.

RECIBIDO EM 11/08/21
Cláudio Benedito Silva Furtado





CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO
PARAÍBA

Para assegurar os benefícios que a Educação Física pode proporcionar às crianças, aos jovens e aos adultos, a OMS (2020) recomenda que Crianças e Adolescentes (5 -17 anos) pratiquem 60 min de atividade física por dia e o ideal são atividades aeróbicas de intensidade forte, pelo menos 3x semana. Já para os adultos (18-64 anos) são recomendados 150 a 300 min por semana de atividades moderadas a vigorosa com atenção para os exercícios de força e equilíbrio. (Ver documento anexo)

Nesse particular, Senhor Secretário, vale lembrar que a população da Educação de Jovens e Adultos, é constituída, basicamente, por trabalhadores ambulantes, motoboys, atendentes de supermercados, padarias, lanchonetes e comércio informal, deixando-os vulneráveis e expostos ao vírus, consequentemente necessitados de maiores e melhores proteções.

Diante da necessidade da população paraibana e, especialmente os estudantes das Escolas Públicas, se beneficiarem dos efeitos positivos da Educação Física regular, o CREF10/PB, solicita a V. Exa. o apoio necessário para revisão da carga horária da componente Educação Física, definida nas Diretrizes Operacionais das Escolas da Rede Estadual de Educação da Paraíba - 2021, fazendo retornar, para todos as modalidades de Educação, a prática obrigatória e sistemática de, ao menos duas aulas semanais de 60 minutos, no nível médio e três aulas semanais em todas as séries do nível fundamental.

Com essa medida, a Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, prestará uma importante contribuição à saúde, bem estar e aprendizado das crianças, jovens e adultos que frequentam às escolas do Estado, aproximando, em termos de carga horária semanal, daquilo que é recomendado pela OMS (2020).

Por fim, o CREF 10/PB preocupado com a repercussão negativa que a supressão de uma ou mais aulas semanais de Educação Física no currículo das escolas públicas da Paraíba acarretará, tanto na saúde dos seus estudantes quanto no processo ensino-aprendizagem, espera que seja restabelecido tal direito. Para isso, apela à sensibilidade dos educadores que compõem essa Secretaria para rever a situação aqui tratada à luz dos argumentos apresentados por este Conselho que se coloca à disposição para contribuir na solução do problema relatado, alinhado às metas e objetivos definidos para a Educação Paraibana.

Atenciosamente,

FRANCISCO MARTINS
DA SILVA 02513552415

Assinado de forma digital por
FRANCISCO MARTINS DA
SILVA 02513552415
Data: 2021.08.10 14:52:28 -03'00'

Francisco Martins da Silva

Presidente CREF10/PB

CREF 000009-G/PB

